

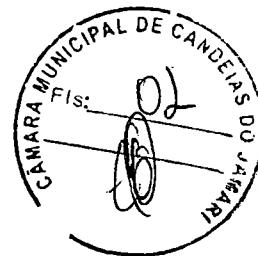


ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

MENSAGEM DE LEI Nº 011

De 20 de janeiro de 2022.

PROponente: PODER EXECUTIVO  
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

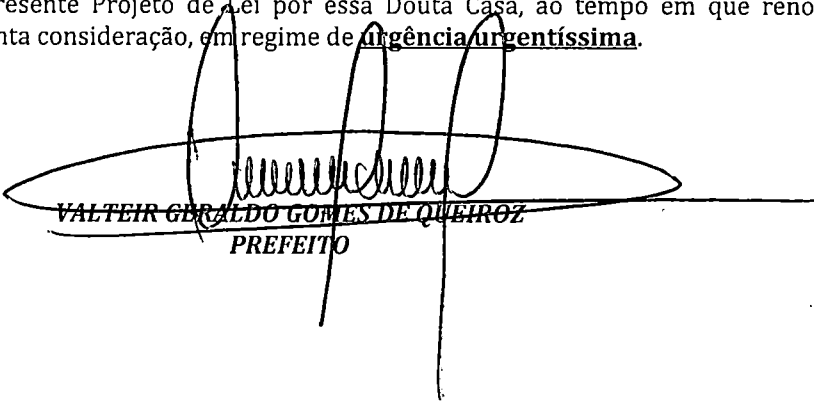


Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.244 de 20 de janeiro de 2022, SUMULA:** dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2022, através da abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação – Convênio Nº339/PGE/2021**, no valor de **R\$. 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, no orçamento vigente da Secretária Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

O presente projeto de lei visa à proposta cujo objeto é aquisição de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, beneficiando através da distribuição gratuita aos pequenos produtores rurais, fomentando e dando oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para dar cobertura à despesa.

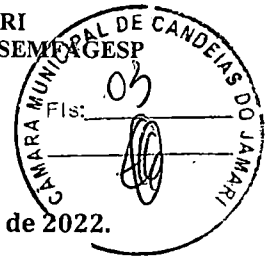
Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

  
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
PREFEITO

Ilmo. Senhor  
**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.  
Avenida Tancredo Neves  
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMEXGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 1.244

De 20 de janeiro de 2022.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação – Convênio Nº339/PGE/2021, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convênio Nº339/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de aquisição de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
2.4.2.8.1.0.7.1.1.3	TRANSFERENCIA DE CV Nº 339/PGE/2021	
	Total da receita	R\$ 100.000,00

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	
AÇÃO	2008	GESTÃO ADM. DA SEMAGRI	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	
FICHA	111	Total da Anulação	R\$5.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 105.000,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0010	PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)	
AÇÃO	1032	CV Nº 339/PGE-2021-PROJETO TERRA ADUBADA	
CATEGORIA ECON.	3.3.9.1.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 105.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 105.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

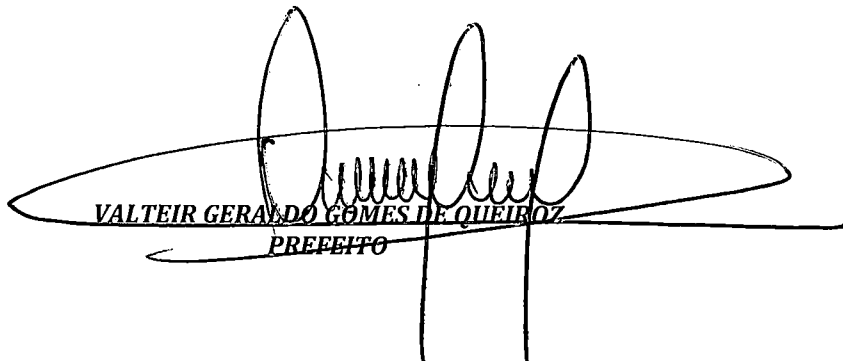


**Art. 2º** - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convênio Nº 339/PGE-2021 e processo SEI nº 0025.592124/2021-63 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais).

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), necessários à consecução dos objetos conveniados.

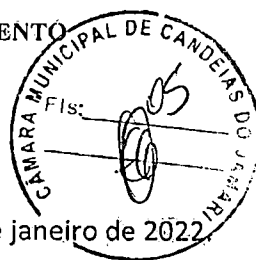
**Art. 3º.** O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do convênio Nº339/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
VALTEIR GERARDO GOMES DE QUEIROZ  
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
 SECRETARIA MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
 COORDENADORIA DE CONVENIOS



MEMORANDO Nº012/2022/ COORDCONV/SEMFAGESP

Candeias do Jamari-RO, 04 de janeiro de 2022

DE: Coordenadoria de Convênios  
 PARA: SEMFAGESP  
 ASSUNTO: Projeto de Lei e Ficha Orçamentária

*A Coord. Plan.*

*Para expedir o necessário.*  
*[Handwritten signature]*  
*10/1/22*

Senhor Secretário,

Ao tempo que o cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação pertinente ao convênio abaixo para pedido e aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari-RO e posterior criação de ficha orçamentária, na **URGÊNCIA** que o caso requer, são eles:

Nº do convênio	Nº do processo SEI	Objeto	Valor de contrapartida	Repasse	Valor global
339/PGE- 2021	0025.592124/2021-63	Aquisição de adubo - Projeto Terra Adubada	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 105.000,00

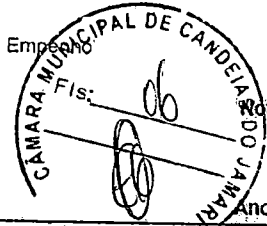
Após o feito, solicitamos que seja enviado a esta Coordenadoria de Convênios, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos que nos competem.

Desde já agradecemos habitual atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Wayner Oliveira  
 Coord. Adm de Convênios

ESTADO DE RONDÔNIA



Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 190001 - Secretaria de Estado da Agricultura	Número 2021NE001236	Data Referência 17/12/2021				
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0000.000000/0000-00	Nota Empenho Original				
Evento 400013 - RCO9-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 6666/93 art.24	Pré-Empenho 2021PE000141				
Credor 63.761.902/0001-60 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - CANDEIAS DO JAMARI 0009.525791/2019-14 : 1/19 - RO - 76860000	Valor 100.000,00 (Cem Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira 907 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 190001.1.1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
<b>Histórico</b>						
DESTINA-SE A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL DR. NEIDSON, CONFORME MEMORANDO nº 291/2021/SEAGRI-GECOC(0022635790), PARA ATENDER O PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO (0022837984).						
<b>Entrega</b>						
Data	Prazo	Límite				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 19001	Programa Trabalho 20 608 2011 2341 234101				
Função 20 Agricultura		Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária				
Programa 2011 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR		Ação 2341 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS				
Subação 234101 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS		Fonte Recurso 0.1.00.001023 DR. NEIDSON				
Natureza Despesa 33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro 100.000,00				
<b>Descrição Itens</b>						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

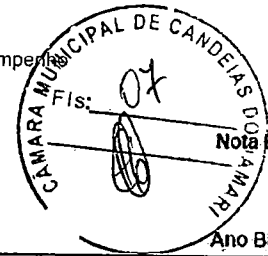
SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Registro Emisso em 17/12/2021 às 13:23 por Jemila Viriato da Silva

Página: 1 de 2

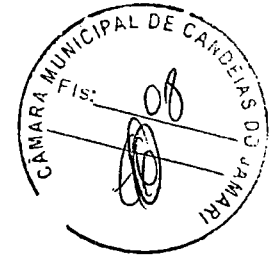


ESTADO DE RONDÔNIA



Ano Base: 2021

Unidade Gestora 190001 Secretaria de Estado da Agricultura	Número 2021NE001236	Data Referência 17/12/2021
Gestão 00001-Tesouro	Processo 0000.000000/0000-00	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2021PE000141
Credor 63.761.902/0001-60 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - CANDEIAS DO JAMARI, 0009-525791/2019-14, 1º/1º - RO - 76660-000	Valor 100.000,00 (Cem Mil Reais)	
Evandro Cesar Padovani Ordenador Primário	Jocemar Da Silva Arcanjo Ordenador Secundário	



## Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

### TERMO

Processo nº: 0025.592124/2021-63

**CONVÊNIO Nº 339/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.**

O Concedente: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.902/0001-60, com Prefeitura sediada na Av. Tancredo Neves, 1781, Bairro União, em Candeias do Jamari/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0023037921), do Parecer Técnico (doc. id. 0023037976), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 439/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0022960731), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de fertilização do solo para prover nutrientes essenciais ao crescimento das plantas, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 43 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) agregar valor aos produtos agrícolas; d) melhorar as condições de produção; e) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; f) incentivar a permanência das famílias no campo.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de **R\$100.000,00**, para que este adquira os seguintes bens e serviços (melhor descritos no Plano de Trabalho): **4.500 quilos de ureia agrícola fertilizante, 4.500 quilos de superfosfato simples, 4.500 quilos de cloreto de potássio, 9.000 quilos de calcário e 43 análises de solo em laboratório.**

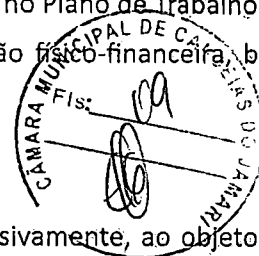
**1.3.** A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho;

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.



## 2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 105.000,00** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 100.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 5.000**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0022883504, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **7133-1**, Conta Corrente nº. **11.600-9**, Poupança Ouro nº. **510.011.600-1** e Poupança Pouplex nº. **960.011.600-3** (id. 0022883560), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **31 de dezembro de 2022**.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001** - Projeto Atividade: **20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte **1023**, conforme indicação constante no doc. id. 0022927120.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:



**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8.** A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1.** São obrigações da Conveniente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

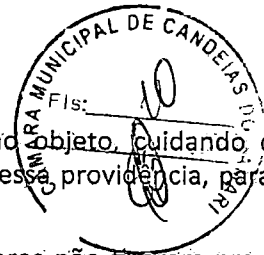
**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

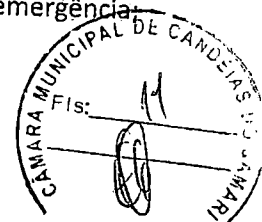
**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:



- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.



## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
  - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - 9.3.3. Plano de Trabalho;
  - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
  - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
  - 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
  - 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



### 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. O termo de Convênio de id. 0022962214 fica sem validade.

14.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

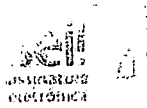
Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - Prefeito do Município Conveniente

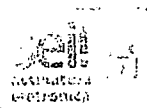
#### VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

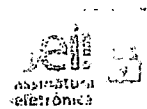
*\* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 29/12/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

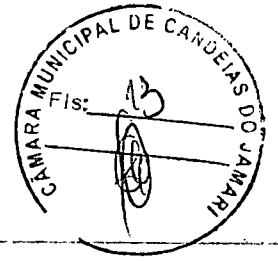


Documento assinado eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 30/12/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador **0023077669** e o código CRC **6FAF105D**.

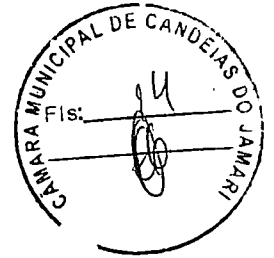


Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.592124/2021-63

SEI nº 0023077669



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

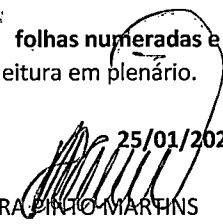
<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Protocolo		
<b>Situação</b>	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo número  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.567/CMCJ/2022**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **12** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

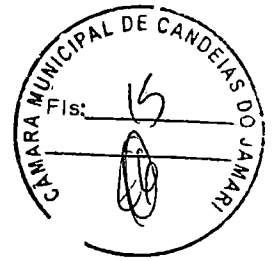
CMCJ,

25/01/2022

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



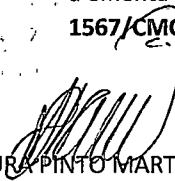
**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em \_\_\_\_\_ a ementa da proposição  
**PROJETO DE LEI** número \_\_\_\_\_ **1567/CMCJ/2022**  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ,

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

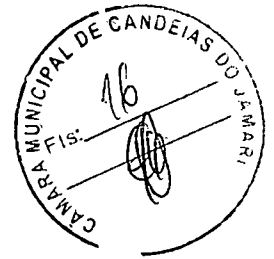
Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.567/CMCJ/2022** **PROJETO DE LEI** foi solicitado regime de tramitação urgentissima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **01/02/2022**

*[Signature]*  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

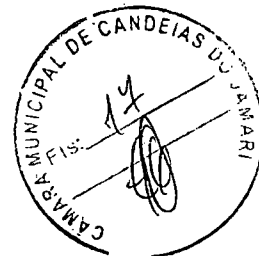
com processo apenso \_\_\_\_\_ volume (s)  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Secretaria das Comissões
<b>Situação</b>	Despacho Inicial		

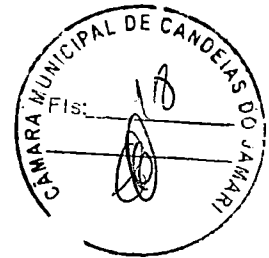
**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	Proposição <b>1.567/CMCJ/2022</b>	<b>PROJETO LEI</b>
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		<b>REQUERIDO</b>
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		<b>DISPENSADA</b>
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		<b>DISPENSADA</b>
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		<b>REQUERIDO</b>
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		<b>DISPENSADA</b>
<i>Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa</i>		<b>DISPENSADA</b>
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à		
	<b>PAULO MACARIO DA SILVA</b> Presidente em exercício	

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo		volume (s)
com processo apenso		
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
	CMCJ, _____	
	Assinatura/Matrícula	





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	25/01/2022	<b>Prazo</b>	2 dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

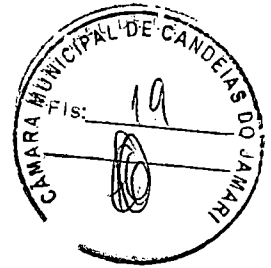
Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1567/CMCJ/2022**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1567/CMCJ/2022**  
no prazo (dias) de **7 dias**  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das Comissões

  
Presidente da Comissão

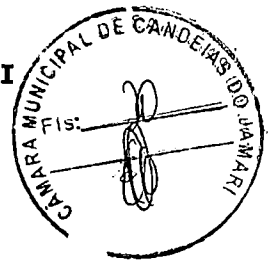
Recebi em:

**01/02/2022**

  
Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1567/CMCJ/2022**  
**PARECER 010/2022**

"AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIO Nº 339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)."

**Autoria: Executivo Municipal**  
**Relator: Jorge Ubirajara Saldanha**

**I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei tem como objetivo: "Aquisição de adubos para encaminhar de adubos, para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, beneficiado através da distribuição gratuita aos pequenos produtores rurais, fomentando e dando oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para dar cobertura à despesa".

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 88** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o voto do relator é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1567/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

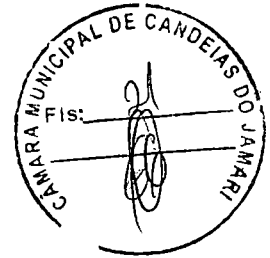
Sala das comissões, em 01/02/2022

  
**CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARCOS ALMEIDA DA HORA**  
Membro

  
**JORGE UBIRAJARA SALDANHA**  
Membro/Relator

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>	<b>Prazo</b>	<b>2 Dias</b>
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.F.E.T
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1567/CMCJ/2022**


ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

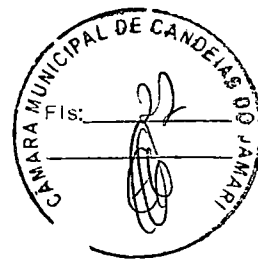
Sala das Comissões

01/02/2022

  
**GABRIELA CARVALHO DA SILVA**  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Comissão O.F.F.E.T	<b>Destino</b>	Comissão O.F.F.E.T
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO**

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição

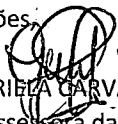
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1567/CMCJ/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

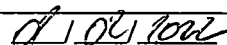
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**

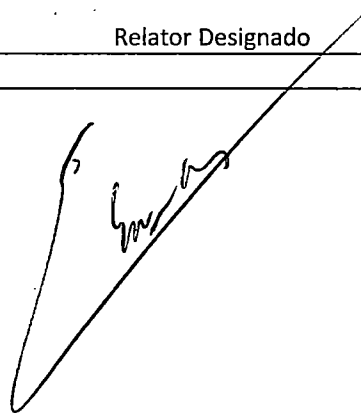
  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das comissões

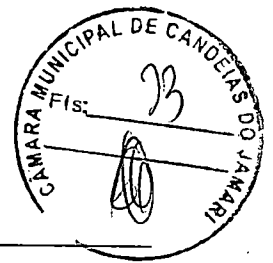
  
Presidente da Comissão

Recebi em:



Relator Designado





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI N.º 1.567/CMCJ/2022.**  
**PARECER 10/2022**

“AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVÊNIO Nº 339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).”

**Autor: Executivo Municipal**  
**Relator: Edcarlos dos Santos**

**I - RELATÓRIO**

**Seu Objetivo:** “Aquisição de adubos para encaminhar de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, beneficiado através da distribuição gratuita aos pequenos produtores rurais, fomentando e dando oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para dar cobertura à despesa”.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1.567/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

**III - VOTO DA COMISSÃO**

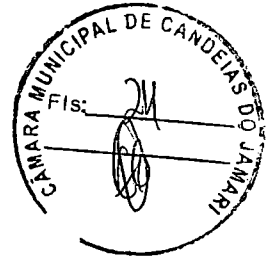
Diante do Relatório apresentado o Vereador Silas Cordeiro resolve acompanhar o voto do Relator, a vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das Comissões, em 01/02/2022.

  
**Silas Cordeiro da Silva**  
**Presidente da comissão**

  
**Edcarlos dos Santos**  
**Membro/relator**

**Zilmar Lima Domingos Batista**  
**Membro da comissão**



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**


<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

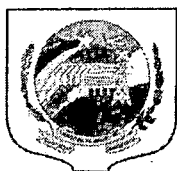
**CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA**

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1567/CMCI/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº010/2022; parecer da Comissão Orçamento , Finanças e Fiscalização nº 010/2022.

Proposição	<b>PROJETO DE LEI</b>
Número	<b>1567/CMCI/2022</b>
Autor	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

Candeias do Jamari, 01 de fevereiro de 2022

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022**

**SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1567/CMCJ/2022 ASSUNTO AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVENIO Nº 339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA				

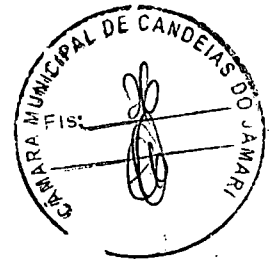
S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

09
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
EDCARLOS DOS SANTOS  
2ª secretário





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Aprovado		

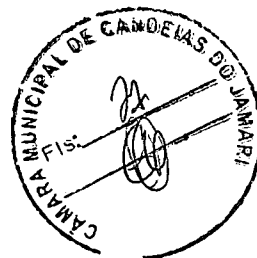
**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1567/CMCJ/2022**  
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO Nº 339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).**  
Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

02/02/2022

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>	<b>Destino</b>	<b>Departamento Legislativo</b>
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Matéria Aprovada		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

<b>Proposição</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>
<b>Número/orig/ano</b>	<b>1567/cmcy/2022</b>
<b>Autoria</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>Ementa</b>	AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL, ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO Nº 339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

CMCI,

03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 10 **1567/CMCJ/2022**  
na data **03/02/2022** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1567/CMCJ/2022**  
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA  
DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO Nº  
339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).**  
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

**03/02/2022**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

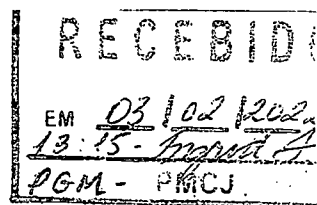
Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

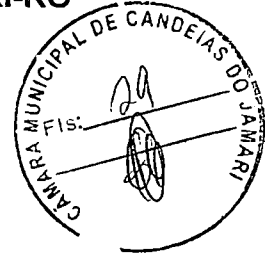
\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 10/LEG./CMCJ/2022.  
PROJETO DE LEI Nº 1.567/CMCJ/2022  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - Convenio Nº339/PGE/2021, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais)."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convenio Nº339/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de aquisição de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
2.4.2.8.1.0.7.1.1.3	TRANSFERENCIA DE CV Nº 339/PGE/2021	
	<b>Total da receita</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	
AÇÃO	2008	GESTÃO ADM. DA SEMAGRI	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	
FICHA	111	<b>Total da Anulação</b>	<b>R\$5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 105.000,00</b>

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0010	PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)	
AÇÃO	1032	CV Nº 339/PGE-2021-PROJETO TERRA ADUBADA	
CATEGORIA ECON.	3.3.9.1.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		<b>Total da suplementação</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 105.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 339/PGE-2021 e processo SEI nº 0025.592124/2021-63 firmado entre a Prefeitura Municipal

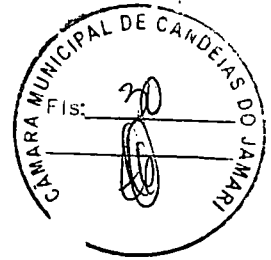
Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União - Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente	<b>Destino</b>	Gabinete do Presidencia
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 10 /cmcj/2022  
na data **03/02/2022** referente à  
Proposição **projeto de LEI**  
Número/orig/ano **1567/CMCJ/2022**  
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO,NO PPA,LDO E LOA 2022,ATRAVES DA ABERTURA  
DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVENIO Nº  
339/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 105.000,00(CENTO E CINCO MIL REAIS ).**  
foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis  
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

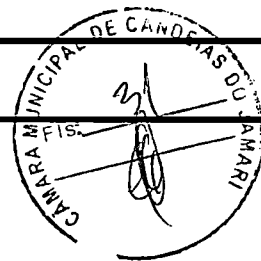
**03/02/2022**

Lucimara Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo

**Data do Fim do Prazo** **23/02/2022**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**LEI Nº 1.289 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**



“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação – Convênio Nº339/PGE/2021, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **PPA, LDO e LOA 2022**, por **excesso de arrecadação, Convênio Nº339/PGE/2021**, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de aquisição de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor de **R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais)**. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR RS
02	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
2.4.2.8.1.0.7.1.1.3	TRANSFERENCIA DE CV Nº 339/PGE/2021	
Total da receita		<b>RS 100.000,00</b>

ANULAÇÃO:			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	
AÇÃO	2008	GESTÃO ADM. DA SEMAGRI	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	
FICHA	111	Total da Anulação	<b>RS5.000,00</b>
TOTAL GERAL R\$ 105.000,00			

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0010	PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)	
AÇÃO	1032	CV Nº 339/PGE-2021-PROJETO TERRA ADUBADA	
CATEGORIA ECON.	3.3.9.1.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	<b>RS 105.000,00</b>
TOTAL GERAL R\$ 105.000,00			

**Art. 2º** - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convênio Nº 339/PGE-2021 e processo SEI nº 0025.592124/2021-63 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de **R\$. 100.000,00 (Cem mil reais)**.

**Parágrafo Único.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)**, necessários à consecução dos objetos conveniados.

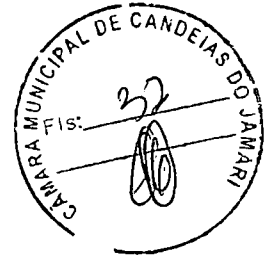
**Art. 3º.**O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **excesso de arrecadação do convênio Nº339/PGE-2021**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

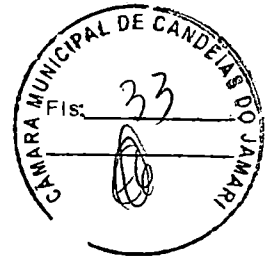
**Art. 4º.**Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Elma Ferreira dos Santos  
Código Identificador:2C84CAF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

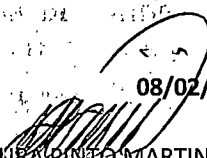
<b>Data Protocolo</b>	25/01/2022	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente		
<b>Situação</b>	sancionada		

**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.289 3 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ,

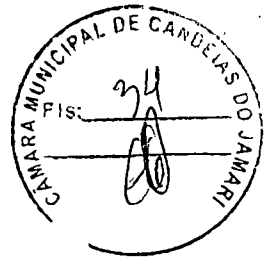
08/02/2022

  
LUCIMAUARA PINTO MARTINS  
Diret. Deptº Legislativo





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA**

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1.289 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº10 de 03/02/2022

CMCJ,

**11/02/2022**

Lucimaura pinto martins  
Diret. Deprtº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMEAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 1.289

De 03 de fevereiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL D  
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

09/02/2022

HORA 16:34

Lucimaura Pinheiro Martins

Diretora Secretária  
ASSINATURA

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - Convenio Nº339/PGE/2021, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convenio Nº339/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de aquisição de adubos para promoção do projeto terra adubada no Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor de R\$. 105.000,00(Cento e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
2.4.2.8.1.0.7.1.1.3	TRANSFERENCIA DE CV Nº 339/PGE/2021	
	<b>Total da receita</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	
AÇÃO	2008	GESTÃO ADM. DA SEMAGRI	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	
FICHA	111	<b>Total da Anulação</b>	<b>R\$5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 105.000,00</b>

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0010	PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)	
AÇÃO	1032	CV Nº 339/PGE-2021-PROJETO TERRA ADUBADA	
CATEGORIA ECON.	3.3.9.1.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		<b>Total da suplementação</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 105.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMEAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

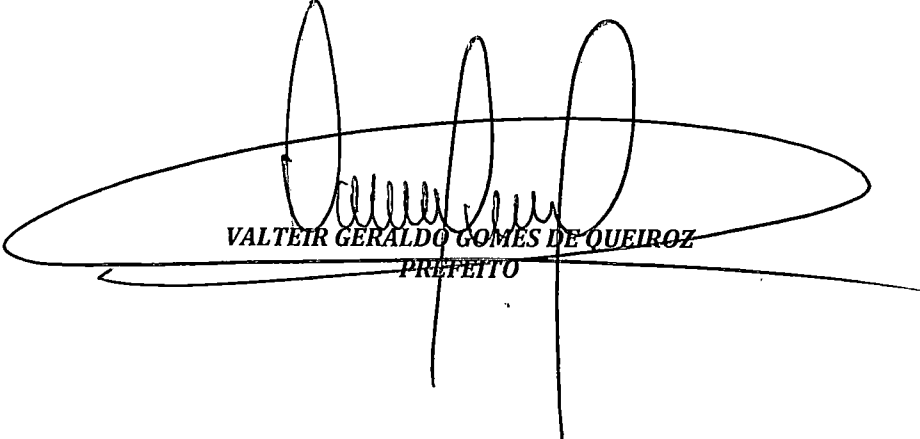


**Art. 2º** - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 339/PGE-2021 e processo SEI nº 0025.592124/2021-63 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais).

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), necessários à consecução dos objetos conveniados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do convenio Nº339/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

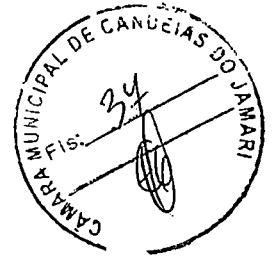
  
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
PREFEITO



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.289 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

11/02/2022

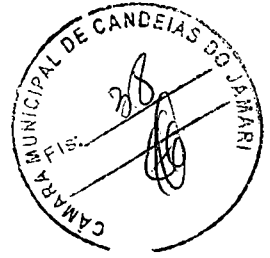
Lucimaura Pinto Martins  
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Despacho Final		

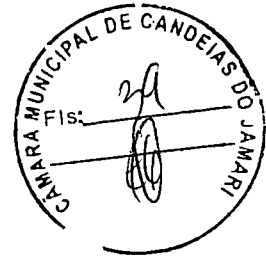
**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

11/02/2022

Lucimaura Pinto Martins  
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

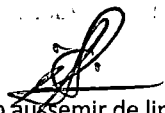
<b>Data Protocolo</b>	<b>25/01/2022</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1567/CMCJ/2022** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

11/02/2022

  
francisco gussemir de lima almeida  
Presidente/CMCJ/2021